

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.914.077-4

DATA: 21/09/20

PARECER CEE/CES n.º 137/20

APROVADO EM 06/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, da UEL.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 27/07/21 a 26/07/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 689/20 (fl. 132) e Informação Técnica n.º 82/20-CES/Seti (fl. 131), ambos de 25/09/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, da UEL, mediante Ofício n.º 470/20-R/UEL, de 16/09/20.(fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Decreto Federal:
 - reconhecimento: n.º 74.018 de 08/05/74. (fl. 08)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.914.077-4

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 5.842, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/01/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 102/16, de 17/08/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/07/16 a 26/07/21. (fl. 67)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 69 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, sendo 100 (cem) vagas no turno matutino e 50 (cinquenta) vagas no turno noturno, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 08, 09 e 10)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 46 a 51, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 22 e 23 bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 24. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 98 a 130.

O curso tem como coordenadora Thais Accioly Baccaro, Graduada em Administração (2002) pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mestre (2007) e doutora (2014) em Administração de Organizações, ambos pela Universidade Estadual de São Paulo (USP), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), (fl. 10).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.914.077-4

O quadro de docentes do curso é constituído por 52 (cinquenta e dois) professores, sendo 20 (vinte) doutores, 29 (vinte e nove) mestres e 03 (três) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 24 (vinte e quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 29 (vinte e nove) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 27 (vinte e sete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 58 a 65)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 54 e 56:

Matutino

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)								
Data de Ingresso	Nº de alunos	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
2008	80	7	30	3	1	2	---	---	---	---
2009	81	---	26	16	2	2	---	---	---	---
2010	79	---	---	14	16	2	---	2	2	---
2011	79	---	---	---	14	19	5	1	---	---
2012	81	---	---	---	---	17	18	2	2	1
2013	79	---	---	---	---	---	22	22	4	1
2014	80	---	---	---	---	---	---	14	19	3
2015	81	---	---	---	---	---	---	---	15	17
2016	76	---	---	---	---	---	---	---	---	19

Noturno

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)								
Data de Ingresso	Nº de alunos	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
2008	81	26	37	7	4	3	3	---	---	---
2009	80	---	23	29	8	5	3	---	---	---
2010	80	---	---	26	46	9	4	2	1	1
2011	80	---	---	---	24	34	5	2	2	3
2012	80	---	---	---	---	32	35	6	6	1
2013	67	---	---	---	---	---	14	23	9	5
2014	81	---	---	---	---	---	1	9	29	9
2015	80	---	---	---	---	---	---	---	25	28
2016	82	---	---	---	---	---	---	---	---	14

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.914.077-4

Observa-se no quadro anterior referente ao turno matutino, um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 44% do total de ingressantes matriculados no curso, se considerarmos os últimos 05 anos (de 2012 a 2016) que constam ingressantes e concluintes. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes sendo que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parceria entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/07/21 a 26/07/25, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão nos cursos em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Moraes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES